

AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2025

Em atenção ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, segue aviso de contratação para conhecimento de eventuais interessados na apresentação de propostas adicionais, nos seguintes termos:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA COMERCIAL – CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de tradução da Língua Portuguesa para a Língua de Sinais – LIBRAS nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Barrinha-SP, que ocorrem ordinariamente às segundas e quartas segundas-feiras dos meses do ano, com início às 19h horas, sendo que esporadicamente são realizadas sessões em horários e dias diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - Poderá participar da presente cotação somente profissionais que possuam CNPJ ativo e regular, visto a necessidade de emissão de notas fiscais à contratante para pagamento pelos serviços prestados.

2.2 - A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da cotação apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº ____/2025.

2.3 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal.

2.4 - No caso da prestação dos serviços vierem a ser realizada por funcionários da contratada, deverá esta comprovar junto à contratante, o vínculo formal de emprego, com o devido registro em CTPS, assim como a qualificação técnica do funcionário para o exercício da função.

2.5- Para efeito de assinatura de contrato, será exigido da empresa contratada a comprovação de regularidade fiscal junto aos órgãos competentes. A não apresentação de um ou mais documentos exigidos poderá implicar, a critério da contratante, na desconsideração da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com previsão de início em 24 de março de 2025 e término em 24 de março de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Os serviços serão interrompidos nos meses de Recesso Legislativo, exceto quando da realização de sessões Extraordinárias e Solenes, não gerando qualquer prorrogação de contrato em decorrência da interrupção.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente proposta não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00/hora de efetivo serviço, valor máximo estabelecido pela contratante.

4.1.1 – Os valores devidos serão apurados mensalmente, extraindo-se os registros de início e término das sessões diretamente da Ata das Sessões, apurando-se assim o tempo de efetiva prestação de serviços.

4.1.2 - As frações de hora superiores a 30 minutos serão consideradas como horas inteiras, enquanto as frações inferiores a 30 minutos serão consideradas como meia hora.

4.2 – Os preços não serão atualizados durante a vigência do contrato.

4.2.1 - Não será aceito pedido de revisão do preço ajustado, para manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro, que tiver como base o reajuste salarial da mão-de-obra estabelecido em dissídio da categoria.

4.2.2 – Nos períodos de interrupção do contrato em virtude do Recesso Legislativo, não serão cobrados nenhum valor da Contratante.

4.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº

4.4 - Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, em conta corrente em nome da CONTRATADA, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de realização serviços.

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias corridos após a emissão do atestado de realização dos serviços.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados nos termos da cláusula primeira, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento

dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Verificada a realização de serviços irregulares, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.4 – A CONTRATANTE não aceitará nenhum serviço similar aos estipulados na proposta da empresa apresentada, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.5 – Os procedimentos para execução dos serviços, os quais não constem da proposta, deverão ser analisados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para que se determine uma posição final.

5.5.1 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA, devendo sempre ser comunicado à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.8 - A CONTRATADA obrigará-se a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.9 - A CONTRATADA obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.10 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.11 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo cumprimento do objeto pelo CONTRATANTE.

5.12 - A CONTRATADA deverá fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução do serviço.

5.13- A CONTRATADA obriga-se também a:

5.13.1. - o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.

5.13.2 - pelos encargos sociais sobre o serviço.

5.14 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

5.15 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, quando:

6.1.1 - os serviços que não forem iniciados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da autorização para início dos serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

6.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

6.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no presente Termo, neste ajuste e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Aplica-se à presente dispensa:

a) advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir obrigações que não resultem em rescisão contratual;

c) multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor global do contrato na hipótese de reincidência da omissão que justificou a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação; 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial da obrigação.

e) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

7.1.1.-As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

7.1.2. – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.2. - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.1, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.3 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.4 - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, poderão ser obtidos na Rua Humberto Biancardi nº 110, ou pelo telefone (16) 3943-2060.

Este Termo de Referência será divulgado no site oficial da Câmara Municipal, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos dos arts. 75, parágrafo 3º da LF. 14133/2021.

Barrinha-SP, 26 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA-SP

***Prazo para propostas: até 10/03/2025**

***Informações: Câmara Municipal de Barrinha, situada na rua Humberto Biancardi, nº 110, centro, Barrinha-SP – fone(16) 3943.2060**